

CONTRATO Nº 008/2022-SAAEP QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS E A EMPRESA O F RODRIGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP**, autarquia municipal criada pela Lei nº 4.385/2009, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.031.756/0001-02 com sede na Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, Parauapebas – PA, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elson Cardoso de Jesus, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 722.827.032-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **O F RODRIGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AV IPÊ, QD 127, LOTE 29A, Bairro Cidade Jardim, Município Parauapebas, Estado do Pará, CEP: 68.515-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 13.866.337/0001-28, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **OTONIEL FERREIRA RODRIGUES**, portador (a) do CPF/MF sob o nº. 660.389.362-20, neste ato designada **CONTRATADA**, por seus representantes, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, material descartável, material de higiene e limpeza e utensílios de copa e cozinha, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e esgoto de Parauapebas-SAAEP.

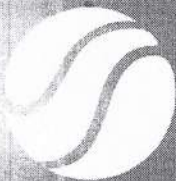
1.2. São os itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
119274	<p> açúcar obtido por cristalização, fardo c/15 pcts de 2kg: - Marca.: CRISTAL Especificação: Açúcar obtido por cristalização controlada do caldo de cana tratado com alto brilho e pureza de 99,5% baixo teor de sólidos solúveis não açúcares e coloração mais clara (tendendo ao branco). Fardo c/15pcts de 2kg </p>	FARDO	25,00	84,850	2.121,25
119275	<p> café torrado e moído embalado a vácuo sem glúten, cx /20 pcts de 250g: - Marca.: MARATA Especificação : café torrado e moído embalado a vácuo sem conter glúten, com selo de pureza ABIC 100% café caixa c/20pcts de 250g </p>	CAIXA	130,00	84,850	11.030,50
119279	<p> água sanitária cx c/12 de 1 litro composição: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA: - Marca.: QBOA Especificação : Álcool líquido 70% caixa c/12 unidades de 1 litro. </p>	CAIXA	70,00	21,500	1.505,00
119281	<p> álcool líquido 70% caixa c/12 unidades de 1 (UM) litro; - Marca.: ZULU Especificação : Álcool líquido 70% caixa c/12 unidades de 1 litro. </p>	CAIXA	7,00	89,000	623,00
119283	<p> desodorizador de ambiente caixa c/12 unidades de 360 ml/265g; - Marca.: BOM AR Especificação : desodorizador de ambiente caixa c/12 unidades de 360ml/265g composição ingrediente ativo benzoato de sódio, borato de sódio, fragrância e propelentes , ingrediente ativo álcool etílico 96° gl: 41,78% (somente fragrâncias cheiro de talco, lavanda, flores do campo). </p>	CAIXA	40,00	74,000	2.960,00
119284	<p> degente de 500ml testado dermatologicamente caixa c/24 unidades; - Marca.: QBOA Especificação: detergente de 500ml testado dermatologicamente caixa c/24 unidades composição tenso </p>	CAIXA	40,00	29,350	1.174,00



saaep
Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas

	ativos aniônicos, sequestrante, conservantes, espessam-te, corante, fragrância e água. Componente ativo						
	linear alquil benzeno sulfonato de sódio. C/ tesoativo biodegradável. (nas fragrâncias maçã, limão, aloe vera, coco e neutro).						
119286	LIMPA CERÂMICAS E AZULEJOS DE 1000ML CAIXA C/12 UNID CAIXA ADES; - Marca.: YPE Especificação : limpa cerâmicas e azulejos de 1000ml c x c/12 unidades composição ácido sulfônico, coadjuvante, tensoativo não iônico, fragrância, corante e água (nas fragrâncias citros e lavanda).	5,00	69,900			349,50	
119288	LUSTRA MOVEIS COM SILICONE 200 CAIXA C/24 UNIDADES; CAIXA - Marca.: YPE Especificação: lustra moveis c/silicone 200, caixa c/24 unidades composição silicone, emulsificante, espessante, solvente alifático, derivados de isotiazolinonas, fragrância e água. (na fragrância lavanda).	5,00	96,000			480,00	
119289	DESINFETANTE P/VASO SANITÁRIO CX C/36 UNIDS PEDRA DE CAIXA 25G C/GANCHO; - Marca.: YPE Especificação : desinfetante p/vaso sanitário cx c/36 unids pedra de 25g c/gancho e rede de proteção até 400 descargas composição dodecilbenzeno sulfato de sódio, bicarbonato de sódio, coadjuvantes, fragrância e corante.	5,00	40,000			200,00	
119290	LIMPA PEDRAS, CIMENTO, TIJOLOS, CIMENTADOS E PISOS R CAIXA ÚSTICOS DE 2000MLCX C/6 UNID - Marca.: YPE limpa pedras, cimento, tijolos, cimentados e pisos rústicos de 2000ml cx c/6unids. composição tensoativo aniônico, adjuvante, coadjuvante, corante e veículos.	3,00	79,850			239,55	
119293	SABAO EM BARRA GLICERINADO PERFUMADO, CX C/10 PCTS D CAIXA E 5 UNIDS C/200G; - Marca.: YPE Especificação: Sabão em barra Neutro, proprio para limpeza em variadas situações, limpando mais e gastando menos. Com formula que oferece firmeza, rendimento e alta durabilidade, glicerinado garantindo maior transparência e pureza. Produto 100% biodegradável. Embalagem de 1Kg com 5 unidades.	10,00	70,990			709,90	
119296	MULTI INSETOS, CX C/12 UNIDS E DE 300ML/230G; - Marc CAIXA a.: BAYER Inseticidas são substâncias usadas para matar insetos, incluindo ovos e larvas de insetos. Os inseticidas são usados na agricultura, na medicina, na indústria e por consumidores residenciais.	7,00	81,900			573,30	
119297	LUVA DE BORRACHA CANO LONGO PACOTE C/02 UNIDADES C/E PACOTE NVOLTÓRIO ATÉ O ANTEBRAÇO; - Marca.: MUCAMBO Especificação : luva de borracha cano longo pacote c/ 02 unidades com envoltório até o antebraço material resistente testado pelo INMETRO.	50,00	7,500			375,00	
119303	PANO DE CHÃO 100% ALGODÃO MEDIDA 48X73CM FRD C/100 U FARDO NIDS; - Marca.: CONDOR Especificação : pano de chão 100% algodão medida 48x73cm frd c/100 unids.	5,00	425,000			2.125,00	
119304	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO PACOTE C/16 UNIDS MEDIDAS PACOTE 72X45CM; - Marca.: CONDOR Especificação : pano de prato 100% algodão pacote c/16 unids medidas 72x45cm	3,00	86,000			258,00	
119313	FLANELA 40X60 100% ALGODÃO PCT C/12 UNIDS; - Marca.: PACOTE FLANAX Especificação : flanela 40x60 100% algodão pct c/12 unids	50,00	31,000			1.550,00	
119317	SACO P/ LIXO DE 15 LITROS RESISTENTE,FRD C/25 PCTS C FARDO /10 UNDS; - Marca.: SANTA MARIA Especificação: saco p/ lixo de 15 litros resistente, classe 1, tipo - c 3,0kg resíduo normal sem fechos. frd c/25 pcts de 10 unids.	75,00	18,000			1.350,00	
119324	GARRAFA TERMICA DE MESA N.B.R 13282 P/ CAFÉ DE 1,0LI UNIDADE TRO; - Marca.: INVICTA Especificação : garrafa térmica de mesa N.B.R 13282 p/ café de 1,0Litro.	20,00	22,000			440,00	
119327	GARRAFA TERMICA DE 09 LITROS COM TORNEIRA ACOPLADA; UNIDADE - Marca.: INVICTA Especificação : garrafa térmica de 09 litros com torneira acoplada	2,00	90,000			180,00	
119328	GARRAFA TERMICA DE 12 LITROS COM TORNEIRA ACOPLADA; UNIDADE - Marca.: INVICTA Especificação : garrafa térmica de 12 litros com torneira acoplada	2,00	95,000			190,00	
119329	GARRAFA TERMICA DE 20 LITROS COM TORNEIRA; - Marca.: UNIDADE INVICTA Especificação : garrafa térmica de 20 litros com torneira	1,00	164,000			164,00	
119333	PANELA EM ALUMINIO INFLEXIVEL TIPO CALDEIRÃO N° 24 D UNIDADE E 6 LTS; - Marca.: JAPI Especificação : panela em aluminio inflexivel tipo caldeirão com alças em madeira n° 24 de 6 litros.	3,00	74,000			222,00	
119341	COPOS DESCARTAVEL 50 ML CX C/ 50 PCTS DE 100UNIDS; - CAIXA Marca.: CRISTAL COPOS Especificação : copos descartável 50 ml cx c/ 50 pcts	35,00	81,000			2.835,00	



saaep

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas

119346	de 100unids produto atóxico de ps-poliestireno fabricado em conformidade a n.b.r nº 14.865. PAPEL TOALHA C/CIRCULOS DE ABSORÇÃO BORDADA FRD C/16 FARDOS PCT C/02 UNIDS; - Marca.: FOFINHO	90,00	53,500	4.815,00
119348	Especificação : papel toalha c/círculos de absorção bordada frd c/16 pct c/02 unids de 22mx20cm. SUPORTE PARA COPOS DESCARTÁVEL DE 200ML EM INOX; - M UNIDADE arca.: JAPI	30,00	30,000	900,00
119350	Especificação : Suporte para copos descartável de 200ml em inox. CAIXA DE ISOPOR DE 120 LITROS EM MATERIAL RESISTENTE PARA ACONDICIONAR; - Marca.: ISOETE Caixa térmica indicada para atender a diversos seguimentos e produtos, tais como: remédios, cosméticos manipulados, insulina, alimentos, salgados, lanches naturais, bebidas, doces, chocolates, bombons, tortas, bolos, peixes, mochilas de entregas etc. Fabricada em EPS (isopor) para acondicionamento de diversos produtos. Obs. Sem alça. Medidas: Internas - 718 X 514 X 325 mm, Externas - 822 X 618 X 450 mm.	5,00	90,000	450,00

VALOR GLOBAL R\$ 37.820,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato será de R\$ 37.820,00 (Trinta sete mil oitocentos e vinte reais).

2.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução e entrega do objeto, inclusive frete, deslocamento, impostos e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como no Pregão Eletrônico de nº 005.21.PE.SAAEP.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

4.1. A Execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Todos os produtos devem atender a ANTT de transporte para produtos classificados como perigosos, conforme Resolução ANTT nº 420/2004 em Portaria INMETRO 71/2018, garantindo assim a segurança no transporte do produto. Observando ainda a NBR 7500 de 05/2018: Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.

4.3. Os produtos em questão devem ser fornecidos em embalagens homologadas pelo INMETRO, atendendo a legislação vigente Portaria INMETRO 326/2006 e 71/2018, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005.21.PE. SAAEP.

4.4. Os produtos deverão ser entregues nos locais destinados pelo setor de almoxarifado, junto com a Diretoria Executiva do SAAEP.

9

4.2. Os produtos deverão ser entregues conforme programação estabelecida entre a Contratada e a Contratante, observando rigorosamente os prazos acordados, com entrega imediata após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Compras.

4.3. O prazo de entrega dos produtos deverá ser em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Compra.

4.5. O recebimento do material somente se efetivará após ter sido examinado e aprovado pelo servidor designado (fiscal do contrato) pela autoridade competente, comprovando que os materiais estejam de acordo com as especificações descritas.

4.6. A Contratada tem a obrigação de entregar os produtos dentro da melhor técnica, bem como repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas aprovar ou rejeitar os produtos entregues.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os itens deverão ser entregues em local e horário indicados na respectiva Ordem de Compra, limitado ao perímetro urbano de Parauapebas, no prazo total não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra emitida.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste instrumento contratual terá início em 07 de janeiro de 2022 e término em 31 de Julho de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1. Impedir o fornecimento dos itens objeto deste Contrato por terceiros.

7.1.2. Emitir Ordem de Compra para início da execução contratual.

7.1.3. Pagar a Contratada, nos termos pactuados, o preço dos bens contratados.

7.1.4. Rejeitar materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

7.1.5. Exigir a retirada e/ou substituição imediata do material inadequado ou defeituoso.

7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Em termos gerais, caberá a CONTRATADA:

8.1.1. Ser pontual na entrega dos itens contratados.

8.1.2. Não transferir a terceiros todo ou em parte o compromisso contratual assinado.

8.1.3. Comunicar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.1.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 005.21.PE.SAAEP e seus anexos, durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos itens ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos itens, originalmente ou vinculada por preservação, conexão ou continência.

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da formalização deste Contrato.

9.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas durante a vigência deste Contrato.

10.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

10.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos itens objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, o qual será encarregado de verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, com o objetivo de assegurar que os materiais entregues encontram-se de acordo com as especificações descritas, podendo, inclusive, recusar ou sustar qualquer evento executado em desacordo com o pactuado.

11.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, representá-la durante o período de vigência do contrato.

11.5. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos itens caberá a servidor designado para esse fim pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA

13.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2022, Classificação Institucional: 2801 – SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Classificação Funcional: 17.122.4093.2.249 – Manutenção do SAAEP, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fontes: 17080000 - Transf. União Royalties Rec. Minerais, no valor de R\$ 37.820,00 (Trinta sete mil, oitocentos e vinte reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela Autoridade Competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida, podendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas descontar eventuais multas que tenham sido impostas à Contratada.

14.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas para a entrega do objeto, inclusive, frete, deslocamento, impostos e outros.

14.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou regularidade fiscal da contratada para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital.

14.7. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.9. Persistindo a irregularidade, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

14.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima Autoridade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, com a apresentação das devidas justificativas e também nos casos em que houver mútuo interesse devidamente demonstrado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

– Advertência.

– Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

– Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

– Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas por até 02 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

– Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato.

– Não mantiver a proposta, injustificadamente.

– Comportar-se de modo inidôneo.

– Fizer declaração falsa.

– Cometer fraude fiscal.

– Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

– Não celebrar o contrato.

– Deixar de entregar documentação exigida no certame.

– Apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas em relação a um dos eventos arrolados ao item 2 desta Cláusula, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.



16.5. As sanções de advertências e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 d Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da direção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à Contratada, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução dos serviços contratados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços contratados.
- Quando a rescisão ocorrer com bases nos incisos XII e XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005.21.PE. SAAEP e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Parauapebas – PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas/PA, 07 de janeiro de 2022.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS/PA

C.N.P.J nº 14.031,756/0001-02

Elson Cardoso de Jesus

Diretor Executivo

Dec. N° 1.698/2021-PMP

O F RODRIGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME

C.N.P.J. nº 13.866.337/0001-28

Contratada

Testemunhas:

Nome: Lauani Moraes Aguiar
CPF: CPF: 046.941.412-01

Nome: Roseane Nunes
CPF: CPF: 015.786.671-8